



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FESTA DE SÃO PEDRO 2026, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO O ARTISTA ALCYMAR MONTEIRO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Es[REDACTED] Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade, na Rua do Progresso, 62, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.286.267/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, o Senhor **MANRIQUE ROCHA MELO**, brasileiro, solteiro, Portador do RG nº 9.56[REDACTED] no CPF sob nº [REDACTED] na Rua do Cajueiro, nº 566, zona urbana deste município, com o artista **ALCYMAR MONTEIRO**, representado pela empresa **AC PRIME PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.276.054/0001-17, com sede na Rua Doutor Vilas Boa, Nº533, Sala A, Areias, Recife-PE, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas atualizações, de conformidade com o **Processo Administrativo nº 050/2026 – Inexigibilidade nº 019/2026**, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante as **FESTIVIDADES DE SÃO PEDRO 2026**, no Município de Lagoa do Ouro. A atração musical que se apresentará será a seguinte:

PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES

DIA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL
29/06/2026	ALCYMAR MONTEIRO

Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE





DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do **Processo Administrativo de nº 050/2026, Inexigibilidade nº 019/2026**, consoante disposições do **Art. 74, II § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), devendo ser pago de maneira integral até 60 dias após o evento, mediante emissão da devida Nota Fiscal. Conforme Planilha abaixo.



Dia	Hora	Local	Atração	Quant.	Valor unitário	Valor total
29/06/2026	23h00	ALCYMAR MONTEIRO	01	Praça de Eventos Poeta Vavá Machado	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
TOTAL						R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no Exercício de 2026:

20.000 Poder Executivo

20.703 Departamento de Cultura

1339213012562 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL CAVALGADA DA SERRA DO PEDRO

33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 90 (noventa) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, **dia 29 de junho de 2026.**

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SEXTA:

São encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado;
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato;
- d) Incluir no valor contratado todas as despesas referentes à proposta de preços e demais despesas para a realização dos shows.
- e) Em observância ao disposto no § 2º da Resolução TC nº 319, de 13 de maio de 2026, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, abster-se de realizar, durante sua apresentação no evento, qualquer menção, saudação, agradecimento, elogio ou ato que possa caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes políticos, gestores ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O descumprimento destas obrigações sujeitará o CONTRATADO à aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de

Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

Cultura, Turismo e Esportes, através do servidor, o Senhor **Arthur Marques Florencio**, portador do CPF Nº [REDACTED] portaria Nº 83/2025.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Lagoa do Ouro, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no **Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro da Comarca Correntes/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE







GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

Lagoa do Ouro/PE, 26 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
MANRIQUE ROCHA MELO
Data: 26/06/2026 16:13:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MANRIQUE ROCHA MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

AC PRIME PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:22276054000117

Assinado de forma digital por AC
PRIME PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:22276054000117

AC PRIME PRODUCOES E EVENTOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE

